



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 05 de junho de 2024..

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 274/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 274/2024, acerca do Projeto de Lei nº 609/19, de autoria dos Vereadores Reis e João Ananias, que altera a Lei Municipal nº 14.963, de 20 de julho de 2009 para incluir profissionais de saúde mental psicólogos e psiquiatras - nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 18/06/2024, às 10:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104593460** e o código CRC **B3417D0B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Atenção Básica**

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001675-1**Parecer SMS/CAB Nº 085497569**

São Paulo, 27 de junho de 2023.

Assunto: Projeto de Lei Municipal n. **609/2019**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Reis e João Ananias, com a seguinte ementa: "*Altera a Lei Municipal nº 14.963, de 20 de julho de 2009 para incluir profissionais de saúde mental psicólogos e psiquiatras - nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo*"

Em atendimento ao proposto em SEI 084787263, temos a informar que os profissionais psicólogo e médico psiquiatra fazem parte do RH da Atenção Básica no Município de São Paulo, estando incluídos nas Equipes Multiprofissionais da Atenção Básica - EMAB. Estas equipes são compostas pelas seguintes categorias: **médico psiquiatra**, pediatra e ginecologista, **psicólogo**, assistente social, educador físico, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista e terapeuta ocupacional, sendo referência para atendimento de todas as UBS do Município. Mais informações estão contidas no documento [Equipe Multiprofissional da Atenção Básica](#), que passou recentemente por Consulta Pública e recebeu diversas contribuições dos munícipes.

Os profissionais da EMAB devem desenvolver suas atividades nas UBS, com um trabalho integrado com as equipes de Saúde, independente do modelo (ESF ou Tradicional), com a distribuição das atividades conforme o perfil epidemiológico e necessidade do território.

Ainda, é importante enfatizar que as EMAB, por atuarem segundo as diretrizes da Atenção Básica, devem responsabilizar-se pelo usuário na Rede de Atenção à Saúde (RAS), participando do processo de um cuidado continuado e longitudinal, regionalizado e sob a ótica da integralidade, favorecido pela atuação sinérgica e interdisciplinar entre os profissionais que a compõem.

Ademais os profissionais, citados no Projeto de Lei Municipal nº 609/2019, estão previstos na Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que "*Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde*", o que veio ao encontro com a organização que o Município de São Paulo já havia definido anteriormente.

Portanto, somos contrários ao presente projeto de lei, considerando que esses profissionais já fazem parte da Equipe Multiprofissional da Atenção Básica no Município de São Paulo.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos.

Att



Ana Cecilia Andrade de Moraes Weintraub
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 27/06/2023, às 10:57.



Erica Gimenes Ruis Barbosa Porto Rinaldi
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 29/06/2023, às 10:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085497569** e o código CRC **43E164A8**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6010.2023/0001675-1**Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 085699245**

São Paulo, 29 de junho de 2023.

Prazo - 29/06/2023

Assunto: Projeto de Lei Municipal n. **609/2019**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Reis e João Ananias, com a seguinte ementa: "*Altera a Lei Municipal nº 14.963, de 20 de julho de 2009 para incluir profissionais de saúde mental psicólogos e psiquiatras - nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo*"

À

SMS-G / Assessoria Parlamentar

Trata-se, de PL 609/2019 com solicitação para: "*Altera a Lei Municipal nº 14.963, de 20 de julho de 2009 para incluir profissionais de saúde mental psicólogos e psiquiatras - nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo*", conforme descrito em documento documento 084788043.

Com nossa ciência, aos esclarecimentos apresentados pela Área Técnica da Coordenação de Atenção Básica em documento 085497569, restituimos o presente para prosseguimento.

Att,

**Sandra Maria Sabino Fonseca****Secretário(a) Executivo(a)**

Em 30/06/2023, às 18:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085699245** e o código CRC **33630727**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001675-1**Parecer SMS/AJ Nº 086367728****À****Coordenadoria Jurídica****Dra. Procuradora,**

Trata-se de análise acerca do Projeto de Lei nº 609/19, de autoria do Vereador Reis, que dispõe acerca da inclusão de profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município (doc. 084787063).

Preliminarmente é importante destacar que a esta Coordenadoria Jurídica compete tão somente a análise jurídico-formal do procedimento, não se imiscuindo nas competências das áreas técnicas responsáveis, pois isso diz respeito a aspectos de conveniência e oportunidade que constituem o mérito, o qual escapa da sua área de atuação.

A inclusão de profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município, por si só, não infringe a legislação em vigor, em específico a competência exclusiva do prefeito, esculpida nos artigos 37, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre a matéria, desde que não haja a imposição de obrigações a Administração Pública.

Entretanto, observa-se que não houve previsão de eventuais despesas que sobrevenham de tal projeto, tampouco há indicação da origem dos recursos para sua efetiva implantação e gerenciamento. Assim, para prosseguimento do projeto em tela faz-se necessária a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a indicação da fonte de custeio capaz de suportar possíveis gastos, sob pena de infringência ao artigo 25 da Constituição Estadual de São Paulo.

Ademais, o projeto de lei em comento foi analisado pela área técnica, que apresentou as considerações em doc. 085497569, **concluindo pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 609/19**:

“(...) Portanto, somos contrários ao presente projeto de lei, considerando que esses profissionais já fazem parte da Equipe Multiprofissional da Atenção Básica no Município de São Paulo. (...)”
[g.n]

Pelo exposto, vislumbramos haver óbices jurídico-formais ao projeto de lei em análise, nos termos acima apontados, em especial a manifestação de SMS/CAB, a qual é contrária ao PL.

É o parecer à superior consideração.

São Paulo, 12 de julho de 2023.



Radharani Rodrigues de Souza e Silva
Assessor(a)

Em 12/07/2023, às 11:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086367728** e o código CRC **4D24ECF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001675-1

Encaminhamento SMS/AJ Nº 086367979

À

SMS/AP

Sr(a) Responsável,

Nos termos do Parecer SMS/AJ nº 086367728, que acolho, encaminho o presente para prosseguimento.

São Paulo, 12 de julho de 2023.



Heloisa Helena Ferreira da Silva

Coordenador(a) Geral

Em 12/07/2023, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086367979** e o código CRC **44266567**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001675-1

Informação SMS/AP Nº 086498361

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal n. **609/2019**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Reis e João Ananias, com a seguinte ementa: *"Altera a Lei Municipal nº 14.963, de 20 de julho de 2009 para incluir profissionais de saúde mental psicólogos e psiquiatras - nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo"*

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (085967342)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº **609/2019**, que *"Altera a Lei Municipal nº 14.963, de 20 de julho de 2009 para incluir profissionais de saúde mental psicólogos e psiquiatras - nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo"*.

As Áreas Técnicas e Jurídica correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(085497569 - 086367728)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, reiteramos a recomendação de **NÃO PROSSEGUIMENTO** do **Projeto de Lei nº 609/2019**. Rogo o envio da presente a **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, para a adoção das providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe



Ivan Aparecido Cáceres

Chefe de Assessoria I

Em 14/07/2023, às 10:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086498361** e o código CRC **5A7A8432**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0001675-1

Encaminhamento SMS/CG Nº 086518521

São Paulo, 14 de julho de 2023.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal n. **609/2019**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Reis e João Ananias, com a seguinte ementa: "*Altera a Lei Municipal nº 14.963, de 20 de julho de 2009 para incluir profissionais de saúde mental psicólogos e psiquiatras - nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo*"

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

SRA. ASSESSORA,

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (085967342)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº **609/2019**, que "*Altera a Lei Municipal nº 14.963, de 20 de julho de 2009 para incluir profissionais de saúde mental psicólogos e psiquiatras - nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município de São Paulo*".

Considerando a manifestação da Assessoria Técnica da Saúde Metal em doc. (**085497569**), e o Parecer da Assessoria Jurídica em doc. (**086367728**) , **reiteramos a recomendação de não prosseguimento do Projeto de Lei nº 609/2019.**

No mais, colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,



Roberto Carlos Rossato

Chefe de Gabinete

Em 14/07/2023, às 13:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086518521** e o código CRC **377109AD**.

